



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal 3.516/2014”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º Os locais que se regerão, pelos preceitos da Lei Municipal nº 3.516, de 05 de novembro de 2014, e pelas disposições deste Decreto, no que concerne à obrigação de uso de detectores de metais em seus locais de acesso aos estabelecimentos ou área onde se realizem shows, bailes, espetáculos e similares, com presença de grande público.

Art. 2º O equipamento eletrônico responsável pela detecção de metais, serão do tipo portátil e/ou portal, a fim de possibilitar inspeção pessoal.

Art. 3º Todos os projetos de instalação deverão ser obrigatoriamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Alto Araguaia.

Art. 4º As empresas responsáveis pela homologação destes equipamentos de segurança deverão ser credenciadas junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A inobservância das normas constantes do artigo 1.º deste decreto implicará a imposição de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. O valor da multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice do INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, na forma da legislação municipal aplicável.

§ 3º As multas decorrentes da atividade de fiscalização e credenciamento constituirão recursos destinados e serão recolhidas ao Fundo do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração e o Conselho Municipal de Segurança Pública designar agente público para fiscalizar a instalação e o funcionamento dos detectores de metais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 6º Os responsáveis pelos estabelecimentos e/ou eventos previsto no art. 1º deste Decreto, deverão disponibilizar ao Agente de Fiscalização, manuais de informação e quaisquer outras orientações de uso dos Equipamentos de detector de metais.

Parágrafo único. Os locais de acesso ao público, devem obrigatoriamente exibir, em local visível, com proporções que possibilite para os que adentram no recinto do evento, aviso que contemple os símbolos universal de perigo e risco à vida dos portadores de marca-passos.

Art. 7º Fica condicionado à expedição do Alvará para realização do evento, à apresentação do equipamento eletrônico responsável para detecção de metais tipos portais e/ou contrato com a empresa responsável pela instalação e funcionamento do equipamento de segurança.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 07 de janeiro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração